



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/17**

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2018 – SMG

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, nº 149(2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020.380 – Fone (53)3309-5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 267/2018 – SMG, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação das publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Pelotas, em um jornal, diário, de grande circulação no Município de Pelotas**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 29/11/2018, às 13h30min do dia 12/12/2018;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 14h do dia 12/12/2018** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G. à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS, através do telefone nº 0xx (53) 3309.5935, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 28 de novembro de 2018.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2018 – SMG

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS – Fone: (53) 3309.5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 267/2018 – SMG, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação das publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Pelotas, em um jornal, diário, de grande circulação no Município de Pelotas**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 29/11/2018, às 13h30min do dia 12/12/2018;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 14h do dia 12/12/2018** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a Ecustomize Consultoria em Software Ltda. através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: [http://www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
 - 1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.



D.C.G.
Fis. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/17

- 1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II - DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a ***descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado***, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.
- 2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor** de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- 2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, correspondente ao período de 12 (doze) meses**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11 Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 2.11.1 Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.
- 2.11.2 Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
- a) No momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;
 - b) Apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 2.11.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/17

- 2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

III - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**
- 3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV - DO OBJETO

- 4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada, com vistas a prestação de serviço de veiculação das publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Pelotas, em um jornal, diário, de grande circulação no Município de Pelotas, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 É vedada a participação de:
- Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - Empresas sob processo de falência ou concordata;
 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Empresas consorciadas; e
 - Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- 5.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1 **O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**
- 6.1.1 **O preço unitário poderá ser aceito com até quatro casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 6.1.**
- 6.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros



D.C.G.
Fis. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/17

que incidam sobre a avença.

- 6.3 O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.7 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação nº. 04.122.0002.2017.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Governo.

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores (**unitários e totais**), **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS.**
 - 7.1.1 Na proposta financeira deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário.
 - 7.1.2 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
 - 7.1.3 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.G.C., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
 - 7.1.4 **Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
 - 7.1.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
 - 7.1.6 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DO ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2018 – SMG
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:



D.C.G.
Fis. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/17

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 - Documentos relativos à habilitação:

- 7.2.1 Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3 Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- 7.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.10 Apresentação de, no mínimo 01(um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu, satisfatoriamente, SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS.
- 7.2.11 Comprovação de que o jornal é **diário e de grande circulação** por meio de atestado certificador emitido por instituição da iniciativa privada ou pública, de reconhecimento regional ou nacional.
- 7.2.12 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.2.13 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.14 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto 5.064 de 24 de março de 2008, ou
- 7.2.14.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.



D.C.G.
Fis. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/17

- 7.2.14.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.2.14.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.2.15 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

VIII - DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- 8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber o Empenho e/ou assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 8.4.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 8.4.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

- 9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portal decompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;



D.C.G.
Fis. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/17

- d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.2.2 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.2.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Do Município:

- 10.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 10.1.6 Deverá entregar o material a ser publicado, da seguinte forma:
 - a) até as 18:30 h do dia anterior à publicação para as edições de terça-feira a sábado;
 - b) até as 18:30 h de sexta-feira para as edições de domingo e segunda-feira.

10.2 - Da Empresa Vencedora:

- 10.2.1 Deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.2 Deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.3 Deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 10.2.4 Deverá ter sede ou sucursal no perímetro urbano do Município de Pelotas;
- 10.2.5 Deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



D.C.G.
Fis. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/17

- 10.2.6 Deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamentos, material de escritório, equipamentos, mão de obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços;
- 10.2.7 Deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para a execução do serviço;
- 10.2.8 Deverá assumir todos os possíveis danos morais à integridade social da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos da imperícia, negligência e normas de segurança da imprensa quando da execução das publicações editadas;
- 10.2.9 Deverá fornecer 10 (dez) assinaturas até o final do contrato, que deverão ser entregues no Gabinete da Prefeita, Gabinete do Vice-Prefeito, Gabinete da Prefeita - Atos Oficiais, Gabinete do Prefeito - Apoio Administrativo, Secretaria Municipal da Fazenda - Gerência de Compras Governamentais, Procuradoria Geral do Município(PGM), Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), Secretaria de Planejamento e Gestão(SEPLAG), Unidade Central de Controle Interno(UCCI) e Assessoria Especial.

XI - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 11.1 Os serviços de veiculação das publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Pelotas, em um jornal, diário, de grande circulação no Município de Pelotas, deverá ser realizado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura do contrato.
 - 11.1.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.
- 11.2 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XII - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato a ser firmado entre o Município de Pelotas e a Licitante vencedora, observadas as condições deste edital, terá suas cláusulas estabelecidas pelo primeiro.
- 12.2 A desistência da entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada, não oferece a está o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- 12.3 A Licitante vencedora tem o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato após convocada pela Administração, sob pena de aplicação da multa prevista no item "9.2".

XIII- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
 - a) Unilateralmente, pela Administração:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.
 - b) Por acordo das partes:
 - b.1) Quando necessária a modificação no regime de fornecimento em face de



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/17

verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- b.2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.
- 13.1.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 13.1.2 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme a legislação pertinente.
- 13.1.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 14.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 14.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 14.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. pelo telefone: (53) 3309.5935, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 13h às 18h, ou via e-mail licitapelotas@gmail.com
- 14.8 Fazem parte deste Edital:
- 14.8.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 14.8.2 Anexo II – Declaração; e
- 14.8.3 Anexo III – Minuta de Contrato.

Pelotas, 28 de Novembro de 2018.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2018 – SMG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação das publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Pelotas, em um jornal, diário, de grande circulação no Município de Pelotas.
 - 1.1.1 A empresa deverá ter sede ou sucursal no Município de Pelotas;
 - 1.1.2 A empresa deverá fornecer 10 (dez) assinaturas até o final do contrato, que deverão ser entregues:
 - 1.1.2.1 Gabinete da Prefeita: Praça Cel. Pedro Osório, nº 101 – Centro;
 - 1.1.2.2 Gabinete do Vice-Prefeito: Praça Cel. Pedro Osório, nº 101 – Centro;
 - 1.1.2.3 Gabinete da Prefeita – Atos Oficiais: Praça Cel. Pedro Osório, nº 101 – Centro;
 - 1.1.2.4 Gabinete da Prefeita – Apoio Administrativo: Praça Cel. Pedro Osório, nº 101 – Centro;
 - 1.1.2.5 Secretaria Municipal da Fazenda – Gerência de Compras Governamentais: Rua Santos Dumont, nº 149(2º andar) – Centro;
 - 1.1.2.6 Procuradoria Geral do Município (PGM): Av. Ferreira Viana, nº 1135 – Areal;
 - 1.1.2.7 Assessoria de Comunicação Social (ASCOM): Praça Cel. Pedro Osório, nº 101 – Centro;
 - 1.1.2.8 Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG): Praça Cel. Pedro Osório, nº 101 – Centro;
 - 1.1.2.9 Unidade Central de Controle Interno (UCCI): Rua Félix da Cunha, 610(Coinpel) - Centro;
 - 1.1.2.10 Assessoria Especial: Praça Cel. Pedro Osório, nº 101 – Centro.
 - 1.1.3 As publicações poderão ser efetuadas em página indeterminada;
 - 1.1.4 Nas publicações contábeis deverá ser utilizado a fonte Arial 6, bem como em matérias dispostas em colunas, e nas demais publicações deverá ser utilizada a fonte Verdana 8, na cor preta;
 - 1.1.5 O Município entregará o material a ser publicado da seguinte forma:
 - 1.1.5.1 Até as 18:30 h do dia anterior à publicação para as edições de terça-feira a sábado;
 - 1.1.5.2 Até as 18:30 h de sexta-feira para as edições de domingo e segunda-feira.

Observação: O contrato não limita o direito da administração em utilizar outros meios de divulgação de processos licitatórios exigíveis na forma do Art.21, III da Lei 8.666/93.

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação nº. 04.122.0002.2017.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Governo.

III - PRAZO:

- 3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da sua assinatura, com a publicação de aproximadamente de 20.000 (vinte mil) centímetros/colunas, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

IV - PAGAMENTO:

- 4.1 O pagamento da empresa vencedora será feito, mensalmente, após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.



D.C.G.
Fis. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/17

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), de..... de 2018.

(nome do representante legal)



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/17

ANEXO III

MINUTA CONTRATO Nº...../2018

Contrato Administrativo para, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM UM JORNAL, DIÁRIO, DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Srª. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM UM JORNAL, DIÁRIO, DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, de acordo com o Pregão nº 267/2018 - SMG e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de veiculação das publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Pelotas, em um jornal, diário, de grande circulação no Município de Pelotas, conforme especificações contidas no Edital e conforme especificações abaixo relacionadas:

- a) A empresa deverá ter sede ou sucursal no Município de Pelotas;
- b) A empresa deverá fornecer 10 (dez) assinaturas até o final do contrato, que deverão ser entregues:
 - b.1 Gabinete da Prefeita: Praça Cel. Pedro Osório, nº 101 – Centro;
 - b.2 Gabinete do Vice-Prefeito: Praça Cel. Pedro Osório, nº 101 – Centro;
 - b.3 Gabinete da Prefeita – Atos Oficiais: Praça Cel. Pedro Osório, nº 101 – Centro;
 - b.4 Gabinete da Prefeita – Apoio Administrativo: Praça Cel. Pedro Osório, nº 101 – Centro;
 - b.5 Secretaria Municipal da Fazenda – Gerência de Compras Governamentais): Rua Santos Dumont, nº 149(2º andar) – Centro;
 - b.6 Procuradoria Geral do Município (PGM): Av. Ferreira Viana, nº 1135 – Areal;
 - b.7 Assessoria de Comunicação Social (ASCOM): Praça Cel. Pedro Osório, nº 101 – Centro;
 - b.8 Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG): Praça Cel. Pedro Osório, nº 101 – Centro;
 - b.9 Unidade Central de Controle Interno (UCCI): Rua Félix da Cunha, 610(Coinpel) – Centro;
 - b.10 Assessoria Especial: Praça Cel. Pedro Osório, nº 101 – Centro.



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/17

- c) As publicações poderão ser efetuadas em página indeterminada;
- d) Nas publicações contábeis deverá ser utilizado a fonte Arial 6, bem como em matérias dispostas em colunas, e nas demais publicações deverá ser utilizada a fonte Verdana 8, na cor preta.

Observação: O contrato não limita o direito da administração em utilizar outros meios de divulgação de processos licitatórios exigíveis na forma do Art.21, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser pelo período de 12(doze) meses, após o recebimento da Nota de Empenho

§ 1º – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMG não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º – O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- b) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- c) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- d) A **CONTRATADA** deverá ter sede ou sucursal no perímetro urbano do Município de Pelotas;
- e) A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamentos, material de escritório, equipamentos, mão de obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços;
- g) A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para a execução do serviço;
- h) A **CONTRATADA** deverá assumir todos os possíveis danos morais à integridade social da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos da imperícia, negligência e normas de segurança da imprensa quando da execução das publicações editadas;
- i) A **CONTRATADA** deverá fornecer 10 (dez) assinaturas até o final do contrato, que deverão ser entregues no Gabinete da Prefeita, Gabinete do Vice-Prefeito, Gabinete da Prefeita - Atos Oficiais, Gabinete do Prefeito - Apoio Administrativo, Secretaria Municipal da Fazenda - Gerência de Compras Governamentais, Procuradoria Geral do Município(PGM), Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), Secretaria de Planejamento e Gestão(SEPLAG), Unidade Central de Controle Interno(UCCI) e Assessoria Especial.
- k) A **CONTRATANTE** deverá entregar o material a ser publicado, da seguinte forma:
 - k.1) Até as 18:30 h do dia anterior à publicação para as edições de terça-feira a sábado;
 - k.2) Até as 18:30 h de sexta-feira para as edições de domingo e segunda-feira.



D.C.G.
Fis. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/17

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$._____ (.....), correspondente a publicação de aproximadamente de 20.000 (vinte mil) centímetros/colunas, sendo o valor de cada centímetro/coluna R\$(valor).

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados, conforme a efetiva entrega dos produtos e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária: nº 04.122.0002.2017.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Governo, através da servidora Jane Beatriz Lopes Barbosa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b.1) Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;



D.C.G.
Fis. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/17

- b.7) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- b.11) Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 5.064/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



D.C.G.
Fis. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/17

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2018.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-____
2. _____
CPF _____._____._____-____

Visto:

Procuradoria Geral do Município